

## Informação

Sem prejuízo da leitura atenta do **Decreto-Lei n.º 14-G/ 2020, de 13 de abril**, informam-se os alunos e encarregados de educação do seguinte:

### **Avaliação externa (artigo 6.º)**

- **3.º ciclo:** no ano letivo 2019/ 2020, é cancelada a realização das provas finais do ensino básico, no final do 9.º ano de escolaridade; das provas a nível de escola, realizadas como provas finais do ensino básico;
- **Ensino secundário:** no ano letivo 2019/ 2020, é cancelada a realização dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

### **Avaliação e conclusão do ensino básico (artigo 7.º)**

- Para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico geral, dos cursos artísticos especializados e de outras ofertas formativas e educativas, apenas é considerada a avaliação interna. (ponto 1)
- Os alunos ficam dispensados da realização de provas finais de ciclo, nos casos em que a respetiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudos. (ponto 3)
- A conclusão de qualquer ciclo do ensino básico pelos alunos autopropostos, incluindo os alunos que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, é efetuada mediante a realização de provas de equivalência à frequência. (ponto 4)

### **Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (artigo 8.º)**

- Na aprovação de disciplinas, incluindo aquelas em que haja lugar à realização de exames nacionais, e na conclusão do ensino secundário é apenas considerada a avaliação interna. (ponto 1)
- Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso. (ponto 3)
- Nos casos em que se encontre prevista a realização de exames finais nacionais apenas para apuramento da classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, os alunos ficam dispensados da sua realização. (ponto 4)
- Os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, realizam provas de equivalência à frequência, para a aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta. (ponto 5)

## **Inscrição nos exames finais nacionais (artigo 14.º)**

• O **prazo de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário** previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 3 -A/2020, de 5 de março, **é prorrogado até 11 de maio de 2020.**

• De acordo com o ponto 1 do artigo 14.º, os alunos que pretendam inscrever-se nos exames finais, deverão proceder do seguinte modo:

**a)** Os alunos ou os seus encarregados de educação enviam para a escola (**[inscricao.exames@espan.edu.pt](mailto:inscricao.exames@espan.edu.pt)**), por correio eletrónico, o boletim de inscrição (modelo EMEC) disponibilizado em formato editável ou a digitalização do original, devidamente preenchido;

**b)** As escolas confirmam a receção dos documentos identificados na alínea anterior e procedem à verificação da conformidade da inscrição relativamente à situação escolar do aluno, dando desse facto conhecimento ao mesmo ou ao encarregado de educação, através de correio eletrónico;

**c)** Nas situações em que não seja possível a utilização do recurso previsto na alínea a), a inscrição pode ser efetuada através de formulário disponibilizado, para esse efeito, na plataforma eletrónica disponível em <https://exames.dgeec.mec.pt/>.

• **Os alunos alteram, sempre que necessário**, as inscrições para os exames finais nacionais que já tenham sido efetuadas, com vista à adaptação das suas opções tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do **Decreto-Lei n.º 14-G/ 2020**,

• A comunicação das alterações a que se refere o número anterior é efetuada nos termos previstos do n.º 1 do artigo 14.º, com exceção do disposto na alínea c):

• Findo o prazo de suspensão da atividade letiva presencial ou no dia da realização do primeiro exame, os alunos ou os seus encarregados de educação procedem à entrega do original ou do modelo descarregado do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, havendo lugar, quando aplicável, ao pagamento de encargos de inscrição.

**Decreto-Lei n.º 14-G/ 2020, de 13 de abril**

**<https://dre.pt/application/conteudo/131393158>**